



Handwritten signatures in blue ink.

**MUNICÍPIO DE PEDRÓGAO GRANDE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**ATA N.º 5**

**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES, NA  
MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO  
INDETERMINADO – TRÊS TRABALHADORES, NA CATEGORIA  
E CARREIRA DE ASSISTENTE OPERACIONAL PARA A UNIDADE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO  
SOCIAL, TURISMO E DESPORTO SETOR DE EDUCAÇÃO**

-----Ao primeiro dia do mês de junho do ano dois mil e vinte e dois, no edifício dos Paços de Concelho, reuniu o júri do procedimento supra indicado, a fim de analisar e decidir sobre o pedido apresentado pela candidata Dídía Domingues de Carvalho. -----

-----Nestes termos, atenta a exposição efetuada via e-mail pela candidata admitida à realização de Prova Escrita de Conhecimentos, de que por motivos de se encontrar em situação de Isolamento Profilático, comunicava da impossibilidade de comparecer à realização da referida prova, solicitando atribuição de nova data para a realização desse método de seleção. A candidata apresentou a respetiva Declaração de Isolamento Profilático, emitido pela Autoridade de Saúde. -----

-----Considerando o ponto 12.3. do aviso de abertura do concurso que a falta de comparência a qualquer um dos métodos de seleção, determinava a exclusão do candidato, e que, e apesar do legislador ter alterado a legislação relativa aos procedimentos concursais por diversas vezes, manteve a lacuna legislativa quanto às faltas aos métodos de seleção, parecendo-nos pacífico o entendimento que compete ao júri, entidade com competência decisória na matéria, aceitar ou não a justificação da falta a qualquer método de seleção e marcar nova data para a realização desse método de seleção. -----

-----Face ao exposto, o Júri do procedimento após análise e ponderação dos interesses envolvidos e tendo em vista a prossecução do interesse público subjacente ao concurso e os princípios a ele subjacentes, considera legítimo recorrer à figura do «justo impedimento», para justificar tal falta e realizar uma segunda prova, fundamentando que não deve perder certo direito ou vantagem quem foi colocado na impossibilidade absoluta de cumprir determinado ato ou obrigação, *"em virtude da ocorrência de um facto independente da sua vontade e que um cuidado e diligências normais não fariam prever"*. Mais, com a Pandemia que estamos a viver não



**MUNICÍPIO DE PEDRÓGOA GRANDE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

existiu qualquer alteração da situação, ou seja, não foi publicada norma para este efeito, julgamos ser um fator a ter em conta para manter esta posição. -----

-----Havendo justificação da Autoridade de Saúde para a candidata ao procedimento não se ausentar da sua residência por motivos de saúde pública, perigo de infetar a sociedade, considera o júri haver fundamento suficiente para se marcar nova prova com nova data para esta candidata. -----

-----O júri deliberou por unanimidade, notificar a candidata, Dídia Domingues de Carvalho, para a realização da Prova Escrita de Conhecimentos no dia 03 de junho de 2022, pelas 10 horas, no salão nobre do edifício dos Paços do Concelho. -----

-----Nada mais havendo a tratar a reunião foi dada por finda e encerrada, sendo que, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 15.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril procedeu-se à elaboração da presente ata, que depois de lida e aprovada vai ser assinada pelos membros do Júri.

Júri,

\_\_\_\_\_  
*Sónia*

\_\_\_\_\_  
*Júri*

\_\_\_\_\_  
*Sónia*